

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO E O ALBERGUE NOTURNO "OCTÁVIO DE OLIVEIRA CAMPOS" (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.371.820/0001-28, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Aprígio de Araújo, n. 837, centro, representado por seu Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito Municipal, RICARDO OLIVARE ALMUSSA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33.627.882-2/SSP/SP e do CPF nº. 306.078.108-74, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Olidair Ambrósio nº. 1.555, e o ALBERGUE NOTURNO "OCTÁVIO DE OLIVEIRA CAMPOS", inscrito no CNPJ n. 71.329.205/0001-63, com sede na Cidade e Comarca de Sertãozinho, na Rua Elpídio Gomes, 353, representado neste ato pelo seu presidente JORGE LUÍS DE MEDEIROS CURY, portador da cédula de identidade RG nº 9.089.301-3, e do CPF nº 061.841.588-21, residente e domiciliado na cidade de Sertãozinho, na Rua Antônio Malaquias Pedroso, 419, doravante designado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentador e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de dispensa de Chamamento Público, conforme artigo 29 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, tem por objeto a complementação para execução do Projeto de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM, PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS ADULTAS, DE AMBOS OS SEXOS, OU FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DESABRIGO POR ABANDONO, MIGRANTES, ITINERANTES E SEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I. (Processo nº 2101/2021)

Parágrafo primeiro - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

Parágrafo segundo - É vedado também ser objeto de execução:

- I a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;
- II o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

Parágrafo terceiro - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e regulamento de compras e contratações, propostos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo único - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA- TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I - registrar os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompánhamento e fiscalização o





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO neste ato fixados em R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), provenientes de emendas parlamentares, e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta de verbas do Orçamento do exercício de 2021, sob a rubrica orçamentária 08.244.0021.2.103, elemento de despesa 3.3.50.39.00, Vínculo 08.510.0167, unidade orçamentária 02.32.02, da Lei Orçamentária n° 6.915 de 23 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- II quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- § 1º os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- § 2º os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
- § 3º Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.
- § 4º As alterações previstas no parágrafo anterior prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.
- § 5º Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula segunda: No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- I ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º13.019/2014 para celebração da parceria;
- II apresentar a prestação de contas da parcela anterior;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I todas as comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão consideradas como regularmente efetuadas;
- II as comunicações serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sertãozinho, 30 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO RICARDO OLIVARE ALMUSSA PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ALBERGUE NOTURNO "OCTAVIO DE OLIVEIRA CAMPOS"
JORGE LUIS DE MEDÈROS CURY

RESIDENTE **ENTIDADE**

EMUNHAS:

Roberto Cruz Flores Auxiliar de Serviço

Carina Vieira Santos de Aquino

Escriturária